



Publicada no
Diário Oficial,
dia 30/12/1998.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

LEI Nº 1.825/1998

Dispõe sobre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Guarapari e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Formatado

**TÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Guarapari – IPASGUA, organizado na forma desta Lei, com a finalidade de assegurar aos seus segurados e a seus dependentes os meios indispensáveis a sua manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

§ 1º – O IPASGUA é uma autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e capacidade de auto-administração, com sede e foro no Município de Guarapari.

§ 2º – O IPASGUA é um órgão vinculado à Administração Direta, com controle administrativo exercido nos limites da lei.

Art. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69. (Revogados pela Lei Municipal nº 2.542, de 07 de dezembro de 2005).

Guarapari–ES, 22 de dezembro de 1998.

**PAULO SERGIO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL**